
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 035/GP/2021/PM-ATN

ONDE SE LÊ:

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/GP/2021/PM-ATN Atalaia do Norte, 30 de abril de 2021.

LEIA-SE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/GP/2021/PM-ATN Atalaia do Norte, 03 de Maio de 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR 036/2020.

O excelentíssimo Senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 11º inciso XVI da Lei Orgânica Municipal de 27 de Setembro de 1990, Lei Municipal nº 176 de 18 de Dezembro de 2017 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 7.257 de 04 de Agosto de 2010.

CONSIDERANDO:

I – Que a quota do Rio Javari, registrada no município da Atalaia do Norte atingiu no dia 02 de Maio de 2021 o nível de 12,76 mm, causando **INUNDAÇÃO** em algumas áreas do município e provocando prejuízos e danos a população;

II- Que em decorrência dos seguintes danos temos uma estimativa de quase 5.300 pessoas afetadas direta e indiretamente pelo fenômeno da natureza que ocorre anualmente no município **INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, IN/MDR nº 036/2020**. Trazendo assim prejuízos econômicos públicos e privados aos agricultores, avicultores e moradores atingidos pelo desastre;

III – Que o parecer técnico Nº 001 de 29 de Abril de 2021, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência** encaminhado a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte pelo órgão responsável que é a Secretaria de proteção e defesa civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº 036/2020**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação **SECRETARIA MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: SON1OYC7Z

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/05/2021 - Nº 2857. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>